ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002783/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/06/2012 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033988/2012

NÚMERO DO PROCESSO: 46249.001282/2012-01

DATA DO PROTOCOLO: 21/06/2012

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/internet/mediador.

SIND DOS TRABS EM TRANSP ROD DE CORONEL FABRICIANO, CNPJ n. 19.878.602/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUCIO NEGRO DA SILVA;

SIND T N I S M M M E M E D P I DE TIM E CEL FABRICIANO, CNPJ n. 19.879.634/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS JOSE DE VASCONCELOS SILVA;

Ε

LOMAE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n. 22.026.959/0006-43, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). DIMAS ANTUNES BICALHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO PLANO DA CNTTT**, com abrangência territorial em **Timóteo/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 01/11/2011, os pisos salariais ou salários normativos, serão os sequintes:

A. Motoristas	R\$	910,00
B. Operador de Máquina	R\$	1.021,38
C. Jatista	R\$	601,07
D. Motoristas de carreta	R\$	1.171,91

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os salários-base mês dos demais empregados da empresa, vigentes em 31/10/2011, serão corrigidos a partir de 01/11/2011, com o índice de 7% (sete por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento das diferenças salariais e dos adicionais relativamente aos meses de Novembro, Dezembro, 13º Salário/2011, janeiro/2012 e retorno de férias, será efetuado juntamente com o pagamento dos salários do mês de Fevereiro/2012;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso seja negociado indice de reajuste salarial superior ao do caput da presente cláusula entre o Metasita e a APERAM, a empresa fará a equiparação ao mesmo percentual;

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO MENSAL

A empresa compromete a efetuar o pagamento mensal de todos os seus empregados nos precisos termos da lei.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa se compromete a fornecer a todos os seus empregados o comprovante de pagamento do mês, discriminando: salário, horas extras, gratificação, descanso semanal remunerado, adicional e outros valores que fizer jus o mesmo, discriminando-se do mesmo modo os descontos havidos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A EMPRESA pagará a todo empregado que substituir outro no exercício da função, salário igual ao substituído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Toda substituição será comunicado ao empregado substituto, por escrito.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO

A empresa pagará a primeira parcela do 13° (décimo terceiro) salário a todos os seus empregados por ocasião das férias, independente do mês a ser gozado, ou a qualquer tempo entre 1° de fevereiro à 31 de outubro, em caso de necessidade financeira do empregado e a segunda parcela conforme a lei determinar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que parcelarem o gozo de férias, terão o valor do Adiantamento do 13º Salário estabelecido no caput desta cláusula, pago proporcionalmente ao número de dias de férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

A partir de Janeiro/2004, a empresa remunerará as horas extras realizadas mensalmente, adotando os percentuais de acréscimo sobre o valor da hora normal constantes da tabela a seguir, em cascata, ou seja, de forma não cumulativa e demais critérios:

- a) Até a 15^a hora extra mensal, 50% (cinquenta por cento) de acréscimo;
- **b**) Da 16^a à 30^a hora extra mensal, 70% (setenta por cento) de acréscimo;
- c) Acima da 30ª hora extra mensal 100% (cem por cento), de acréscimo;

- d) Horas extras em dias de folga, feriado ou descanso semanal remunerado, 100% (cem por cento) de acréscimo;
- e) Convocação de emergência, sem prévio aviso, 100% (cem por cento) de acréscimo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos em que o empregado for convocado fora do horário normal de trabalho para atendimento a chamados de emergência, ou seja, sem convocação prévia, as horas extras passarão a contar a partir do seu deslocamento até o retorno à sua residência;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Entende-se como hora extra normal aquela decorrente da extrapolação da jornada normal de trabalho bem como aquela em que houve a convocação prévia de no mínimo 24 horas;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se como hora extra de emergência aquela decorrente de convocação sem planejamento prévio em que o empregado recebe a convocação fora do seu horário normal de trabalho para atendimento imediato;

PARÁGRAFO QUARTO – A partir de 01/11/2008, a compensação de horas extras com folgas, se dará respeitando o adicional de horas extras previsto no caput da presente cláusula e acontecerá mediante negociação prévia entre a chefia e o subordinado.

CLÁUSULA NONA - DIVISOR DE HORAS

Para efeito do cálculo do valor de hora do salário dos empregados será adotado a partir de 01/11/94 os seguintes divisores:

- A) Para os empregados que trabalham em horário normal e dois turnos será 220 (duzentos e vinte) horas,
- B) Para os empregados que trabalham em turnos ininterruptos será 180 (cento e oitenta) horas.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica acordado que a empresa se compromete a pagar a todos os seus empregados cujo trabalho seja executado no período compreendido entre 22:00 às 05:00 horas o adicional noturno com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da hora normal do empregado, incluido o previsto no Art. 73 da CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A empresa se compromete a fazer o pagamento do adicional de insalubridade de acordo com a Lei vigente, conforme PPRA, a todos os seus empregados que trabalham em área insalubre;

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A empresa pagará o adicional de periculosidade para seus empregados expostos aos riscos de acidentes, identificados através de relatório de levantamento de periculosidade realizado com o acompanhamento do Sindicato, ou instrumentos normativos, como periculosos, o valor de 30% do salário nominal.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

INSTRUMENTO NO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/RESULTADOS

A título de Participação nos Lucros ou Resultados do exercício de 2011, a empresa pagará o valor de R\$1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais) por funcionário constante do quadro em 31/10/2011. O referido pagamento será efetuado em parcela

única até o dia 13/02/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme o previsto na Constituição Federal e regulada nos Termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, publicada no Diário Oficial de 20/12/2000, os pagamentos previstos no caput da presente cláusula, não constituirão base de incidência de qualquer encargo, trabalhista, previdenciário e tributário, não se lhes aplicando o principio da habitualidade:

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento da participação nos lucros e resultados deverá ser proporcional aos dias trabalhados no período de 01/11/2010 a 31/10/2011, à razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês ou fração maior de 15 dias efetivamente trabalhados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

A Empresa concederá a partir de Novembro de 2.011, uma Cesta Básica mensal, a todos os seus empregados em atividade, no valor mínimo de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), composta dos itens abaixo aos empregados com contrato em vigor, sempre no dia 20 (vinte) de cada mês:

QUANT.	DESCRIÇÃO	GRAMATURA
02	Arroz tipo 1	5 Kg
02	Açúcar Cristal	5 Kg
04	Feijão Carioquinha	1 Kg
05	Óleo de Soja	900 ml
03	Café	500 g
03	Macarrão	1/2 Kg
02	Fubá	1 Kg
01	Sal	1 Kg
07	Sabonete	90 g
05	Sabão de barra	200 g
02	Creme Dental	90 g
02	Papel Higiênico	04 rolos
02	Sabão em pó	01 Kg
01	Biscoito em caixa	1,5 Kg
02	Detergente Liquido	500 ml
02	Extrato de Tomate	190 g
01	Esponja de Aço	1 pacote
01	Tempero Alho e Sal	½ K g
06	Leite integral	1 litro
01	Amaciante de roupas	2 litros
01	achocolatado INSTRADO NO	400 g
01	Massa para bolo	400 g
01	Farinha de trigo	1 Kg
01	Milho Verde	Lata
01	Farinha de mandioca	1 Kg

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os itens que compõem a cesta deverão ser de qualidade, ficando também acordado que o empregado que venha faltar do serviço injustificadamente e que não façam o uso do EPI perderá o direito à cesta básica naquele mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excepcionalmente, na cesta básica do mês de Fevereiro/2012, a empresa incluirá, como quitação das diferenças da cesta básica dos meses de Novembro, Dezembro/2011 e Janeiro/2012 os seguintes itens:

QUANT.	DESCRIÇÃO	GRAMATURA
03	Amaciante de Roupas	2 litros

03	achocolatado	400 gramas
06	Leite integral	01 litro
03	Papel Higiênico	04 rolos
03	Massa para bolo	400 gramas
03	Detergente liquido	500 ml
03	Farinha de trigo	01 kg
03	Milho verde	Lata
03	Farinha de mandioca	01 kg

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE LANCHE/ALIMENTAÇÃO

A empresa acordante concederá aos seus empregados, durante a jornada de trabalho, lanche e alimentação nas mesmas condições de qualidade e valor em que a Arcelor Mittal Timóteo, concede aos seus empregados.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTES

A empresa se compromete a conceder a todos os seus empregados o Vale Transporte, nos precisos termos da lei.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EDUCAÇÃO

A partir de 01/11/2005, a título de incentivo à educação, a empresa pagará aos seus empregados um abono de 50% (cinqüenta por cento) do seu salário base, quando os mesmos concluírem primeiro e/ou segundo grau, cujos cursos deverão ser ministrados através da Fundação Acesita.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir de 01/11/2007, a empresa garantirá o benefício previsto no caput da presente cláusula, durante os primeiros 12 (doze) meses de afastamento do empregado pelo INSS, seja por qual motivo for;

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO ODONTOLÓGICO

A empresa manterá plano odontológico, disponibilizado pelo SINTTROCEL/ METASITA, para assistência odontológica em favor de seus empregados e extensivo a seus dependentes, sendo certo que a mensalidade, para o período de 01/11/2011 a 31/10/2012, por grupo familiar, será custeada em 100% (cem por cento) pela empresa

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Plano Odontológico a ser aderido pelo empregado será aquele contratado a partir de comum acordo entre os sindicatos e o empregador e, sempre que possível, atender a indicação que for procedida dos sindicatos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Sinttrocel assume a responsabilidade de qualquer ônus decorrente de ações trabalhistas e ou judiciais, por parte do Ministério Público do Trabalho, relativas à desconto em folha de pagamento de empregados, referente ao plano odontológico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes pactuam que, em nenhuma hipótese, a participação das empresas para custeio do Plano Odontológico serão consideradas salário indireto.

PARÁGRAFO QUARTO – Os procedimentos odontológicos não cobertos pelo Plano serão realizados com pagamento integral por parte do trabalhador, ficando a empresa responsável pelo desconto em folha de pagamento, de forma parcelada e repasse ao SINTTROCEL ou a quem ele indicar.

PARÁGRAFO QUINTO: A partir de 01/11/2007, a empresa garantirá o benefício previsto no caput da presente cláusula, durante os primeiros 12 (doze) meses de afastamento do empregado pelo INSS, seja por qual motivo for;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO COM FARMÁCIAS

A empresa acordante se obriga a manter convênio com farmácias da região firmados anteriormente, para compra de medicamentos de seus empregados e extensivos a seus dependentes, através de receituário, onde as mesmas deverão ficar anexas à nota de compra e o débito será descontado no vencimento do empregado no mês após efetuada a compra.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes do convênio firmado, serão assumidas em 30%(Trinta por cento) pela Empresa e 70% (Setenta por cento) pelos funcionários, sendo certo que será obrigatória a apresentação da prescrição médica no ato da compra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE SAÚDE

Para custeio do plano de saúde familiar, hospitalar-ambulatórial, a empresa contribuirá, mensalmente, com o valor de R\$ 107,06 (cento e sete reais e seis centavos) por empregado. O empregado arcará com o valor equivalente ao restante do valor da mensalidade, quando houver, ficando desde já autorizado, por este instrumento, o desconto mensal em folha de pagamento:

Parágrafo primeiro – A operadora do Plano de Saúde será a empresa VITALLIS SAUDE S/A que oferece as coberturas contratuais de acordo com a Lei 9.656/1998.

Parágrafo segundo – O empregado arcará com a co-participação nos procedimentos realizados, conforme a seguir discriminado:

- a) 30% (trinta por cento) do valor das consultas na rede credenciada, a partir da primeira, inclusive;
- b) 30% (trinta por cento) do valor dos exames e procedimentos ambulatoriais, cujo valor individual seja até R\$100,00 (cem reais);
- c) 3% (três por cento) do valor dos exames e procedimentos ambulatoriais, cujo valor individual seja acima de R\$100,00 (cem reais), ficando isento de pagamento desta co-participação o paciente internado;

Parágrafo Terceiro: Não haverá co-participação nos seguintes procedimentos:

- a) Internações e cirurgias hospitalares;
- b) 06 (seis) consultas médicas durante a gestação normal sem intercorrencias ou complicações secundárias;
- c) 01 (uma) consulta médica por mês durante a gestação com intercorrências ou complicações secundárias, devidamente justificadas em relatórios médicos;
- d) 01 (uma) consulta médica por mês, até o sexto mês do neonato normal sem complicações,gestação a termo, sem sofrimento fetal;
- e) (uma) consulta médica a cada dois meses, do sétimo ao décimo segundo mês do neonato normal sem complicações, gestação a termo, sem sofrimento fetal;

Parágrafo Quarto: Os empregados afastados pelo INSS, continuarão usufruindo do Plano de Saúde, inclusive com extensão aos seus dependentes legais, porém, o mesmo deverá quitar junto à empresa, mensalmente, os valores da sua co-participação. A inadimplência por periodo igual ou superior a 30 (trinta) dias dá o direito à empresa de excluir o trabalhador do Plano de Saúde;

Parágrafo Quinto: Os valores da co-participação dos empregados só poderão ser descontados do empregado até o limite de R\$94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos), por mês, ficando a cargo da empresa contratada o parcelamento das despesas até a sua quitação;

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO FUNERAL

A empresa por ocasião do falecimento de dependentes ou do próprio empregado, efetuará para este ou para seus dependentes o pagamento ou ressarcimento das despesas funerárias, que será através do seguro de vida contratado, limitando-se ao valor da apólice.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

A empresa manterá apólice de seguro de vida em grupo, com indenização por morte natural, por acidente, invalidez permanente por doença ou acidente.

PARÁGRAFO UNICO - Os benefícios objeto desta cláusula não terão natureza salarial, não se incorporando para nenhum efeito, inclusive tributário, trabalhista ou de previdência social, à remuneração do empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CULTURA E LAZER

A empresa, sempre que possível, envidará esforços para constituição de entidades culturais e de lazer, para os seus empregados, com a participação dos mesmos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

A empresa fica obrigada a efetuar o pagamento dos direitos decorrentes da rescisão do contrato de trabalho de seus empregados, nos precisos termos da lei. O não comparecimento do empregado para recebimento de seus direitos, a empresa comunicará o fato ao Sindicato e ficará isenta da multa prevista em lei, ou consignar os valores no judiciário competente pela empresa devedora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE DISPENSA

A empresa ao dispensar o empregado por justa causa, entregar-lhe-á mediante recibo, comunicação escrita que conste o motivo de dispensa, sob pena, de assim não o procedendo no prazo de 03 (três) dias do fato, presumir-se-á dispensa como sendo sem justa causa e sem justo motivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de recusa do empregado em assinar a comunicação de dispensa por justa causa, deverá a empresa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicar ao Sindicato por escrito;



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A empresa acordante se compromete a discutir com os sindicatos, até o dia 30/04/2012, um plano de cargos e salários para seus funcionários, visando acertar possíveis distorções existentes dentro do seu quadro funcional.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACERVO TÉCNICO

Desde que solicitado pelo empregado e que conste de seus registros, a empresa fornecerá declaração a respeito de cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e congressos, atividades de ensino e da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COBRANÇA DE DANOS

Fica estabelecido que os motoristas e operadores de máquinas não serão responsáveis por despesas com multa por irregularidades no veículo, ou nos documentos deste mesmo veículo, bem como pelos danos materiais causados por acidente de trânsito ou por uso normal do veículo. A cobrança somente poderá ser efetuada após comprovação de culpa determinado por laudo competente, mediante a confrontação de 03 (três) orçamentos elaborados por firmas idôneas isto se o veículo não estiver coberto por apólice de seguro para tal fim.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FERRAMENTAS

A empresa não descontará de seus funcionários as ferramentas danificadas no serviço, exceto por uso inadequado.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ISONOMIA SALARIAL

A empresa se compromete a obedecer o princípio de isonomia salarial, ou seja, para trabalho igual salário também igual, para todos os seus empregados.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

Quando o empregado solicitar o PPP, imediatamente lhe será fornecido um recibo da solicitação contendo a data da entrega.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para a entrega não poderá ser superior a 30 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa preencherá os formulários exigidos pela Previdência Social (INSS), quando solicitado pelo empregado (primeira solicitação), obedecendo aos seguintes prazos:

- Para fins de obtenção de auxilio doença, 3 (três) dias úteis;
- Para fins de aposentadoria, 10 (dez) dia úteis;
- Para fins de obtenção de aposentadoria especial, 30 (trinta) dias úteis;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) antigo DSS-8030 deverá ser entregue ao empregado acompanhado do Laudo Técnico Pericial e demais documentos (Relação dos últimos 6 Salários) que comprove o caráter da atividade exercida pelo mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EMPRESA fornecerá o Laudo Profissiográfico aos seus ex-empregados e atuais, desde que, requerido pelo INSS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante não poderá prestar serviços em jornadas extraordinárias, mediante apresentação da grade curricular.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO ADMINISTRATIVO

Para os trabalhadores administrativos e de horário normal, a jornada de trabalho será de segunda à sexta-feira das 08:00 às 17:30 horas, com 01:30 horas de intervalo para descanso/refeição.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO PARA ALIMENTAÇÃO

A empresa se obriga a aprimorar e racionalizar suas operações de modo sejam atendidas as exigências da lei, com referência ao horário para alimentação de seus empregados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que o controle da jornada de trabalho dos motoristas e operadores de máquinas, seja feito através de cartão de ponto, constituindo o cumprimento em uma das obrigações do contrato de trabalho do empregado, com a obrigação desses controles ficarem arquivados na empresa por um período não inferior a 05 (cinco) anos. Fica liberado o registro do intervalo destinado à refeição e descanso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO TURNOS DE REVEZAMENTO

A empresa se compromete a manter a mesma escala de trabalho para os trabalhadores do turno ininterrupto de revezamento hoje praticada, até o vencimento do presente acordo coletivo de trabalho, ou seja, até 31/10/2012, conforme discriminado a seguir:

- Escala de revezamento 3 (três) turnos: 02 (dois) dias de 07:00 às 15:00 horas; 02 (dois) dias de 15:00 às 23:00 horas; 02 dias de 23:00 às 07:00 horas; com 02 (dois) dias de folga.
- Escala de revezamento 2 (dois) turnos: 02 (dois) dias de 07:00 às 15:00 horas; 02 (dois) dias de 15:00 às 23:00 horas; com 02 (dois) dias de folga.
- Escala de Revezamento 2 turnos semanal: 01 Uma) semana de 07:00 às 15:00 horas; outra semana de 15:00 às 23:00 horas, folgas aos sábados e domingos.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

A Empresa confirmará ao trabalhador com 30 (trinta) dias de antecedência o início do gozo das férias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a empresa conceder licença remunerada capaz de prejudicar as férias, deverá previamente negociá-la com o sindicato profissional correspondente.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RETORNO DE FÉRIAS

A partir de 01/11/2011, a empresa pagará a cada um de seus empregados, o percentual equivalente a 30% (trinta por cento) do salário-base do mesmo, quando este estiver retornando ao trabalho após gozo das férias. O pagamento do valor deverá ser feito juntamente com o pagamento dos salários do mês em que iniciar o gozo das férias;

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA EM VIRTUDE DE MORTE

A ausência ao trabalho do empregado em virtude de falecimento de pais, esposa ou filhos, a empresa concederá uma licença de 03 (três) dias consecutivos sem prejuízo em sua remuneração sendo vedada qualquer tipo de compensação de horas, desde que haja comunicação imediata pelo empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DA NR 7

A empresa ficará obrigada a cumprir a NR 7 conforme determina o Mtb.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa obrigada a fornecer cópia do PCMSO aos Sindicatos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS OU DO TRABALHO

A empresa, atendendo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, como já o faz, cientificará previamente aos empregados contratados ou transferidos internamente, para as áreas insalubres e/ou perigosas sobre os riscos à saúde dos eventuais agentes agressivos do local de trabalho, orientando-os adequadamente sobre os procedimentos que devem ser tomados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) necessários a cada função não poderão ser cobrados e deverão conter o certificado de aprovação (CA), conforme já dispõe Portaria 3214/78 do MTB.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTO INDIVIDUAL

A empresa se compromete a fornecer os equipamentos de proteção individual do trabalhador, a todos os seus empregados, quando exigidos, gratuitamente.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

A empresa fornecerá obrigatoriamente e gratuitamente 03 (três) uniformes de trabalho por ano , a cada um de seus empregados. Excepcionalmente, em funções especiais , este número deverá ser elevado para 04 (quatro) e 02 (dois) pares de botina a cada 12 (doze) meses também gratuitamente.

CIPA - COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REMESSA DE ATAS DA CIPA

A empresa enviará aos Sindicatos Profissionais, cópias das atas das reuniões das CIPA's dentro do prazo de 10 (dez) dias após a reunião devendo a mesma ser fixada nos quadros de aviso da empresa. No caso de acidentes grave ou fatal as atas devem ser entregues no prazo de 02 (dois) dias, após terem sido protocolizadas na DRT ou órgão competente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CIPA/SIPAT

A empresa informará aos Sindicatos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias o programa e a data da realização da SIPAT - Semana Interna de Prevenção de Acidentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Sindicatos participarão da SIPAT mediante prévia Negociação com a empresa, sobre os temas a serem tratados naquela, ficando pelo menos um dos temas a cargo dos Sindicatos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa se obriga a afixar no quadro de aviso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e pelo prazo de uma semana, cópia das analises de ocorrências de acidente elaboradas pela CIPA, bem como, por igual prazo de exposição, as ocorrências de acidentes de trabalho fatais, assim que houver conclusão.

A empresa deverá divulgar as NR's da Portaria MTb nº 3.214, de 08/06/78, para conhecimento de todos os empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CURSOS PARA CIPEIROS

O SINTTROCEL e o METASITA se comprometem a realizar curso para os cipeiros eleitos, sem ônus para a EMPRESA, cabendo a empresa, arcar somente com as despesas da liberação dos funcionários;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES DA CIPA

Quanto às eleições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, a empresa como de praxe, obedecerá rigorosamente o procedimento definido pela NR 5, da Portaria 3214/78 e atualizações do MTB.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REUNIÕES DA CIPA

Nos dias da reunião da CIPA, conforme o calendário previamente definido, a empresa disponibilizará aos Cipistas, tempo Livre de 01h/00, imediatamente anterior à hora prevista para a reunião, para que estes se preparem para a mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA garantirá tempo livre de 01 h/00 (Uma hora) por semana aos membros da CIPA, dentro da jornada de trabalho para a realização de atividades, de prevenção na área de saúde e segurança do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões da CIPA, convocadas pela empresa para a realização fora da jornada de trabalho normal, deverão ser remuneradas como horas extraordinárias.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAME MÉDICO

A Empresa fica obrigada de acordo com o Art. 166 e seus §§ da CLT, a proceder o exame médico anual a contar da admissão no emprego, para todos os seus empregados às suas expensas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES PERIÓDICOS

A empresa fornecerá os resultados dos exames periódicos aos trabalhadores no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao término do exame, com laudos correspondentes e assinaturas dos técnicos responsáveis.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

Para justificação da ausência do empregado ao serviço, até 15 (quinze) dias, por motivo de doença, a empresa aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos da categoria, fornecidos pelo INSS e/ou pelo serviço do sindicato da categoria profissional.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE DO TRABALHO - READAPTAÇÃO

A EMPRESA garantirá que os empregados que retornem do INSS, recebendo auxílio acidente, por se encontrarem com redução significativa de capacidade de trabalho e cujo processo de readaptação ocorreu através do Centro de Reabilitação do INSS, sejam remanejados para outras áreas condizentes com a sua capacitação de Trabalho, desde que existam tais áreas disponíveis.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DO TRABALHO - TRANSPORTE

A empresa se obriga a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente de trabalho do empregado até o local de efetivação do atendimento.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa se compromete a facilitar e estimular a Sindicalização de todos os integrantes da categoria profissional que lhes prestam ou venham prestar serviços e se obrigam ainda a divulgar aos seus empregados os benefícios que os sindicatos oferecem para seus associados, através de quadro de aviso.

PARÁGRAFO ÚNICO: empresa se obriga a descontar em folha de pagamento as mensalidade sociais de todos os seus empregados, que prestam ou venham prestar serviços, devendo efetuar o pagamento das mensalidades na tesouraria dos Sindicatos até no máximo no 10º dia útil do mês subseqüente ao desconto.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NA EMPRESA

É assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais no interior de toda a empresa em Timóteo, desde que, previamente comunicado à direção da empresa, com antecedência de 05 (cinco) dias.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa enviará aos sindicatos, trimestralmente, relação nominal de todos os empregados integrantes da categoria profissional contendo registro, nome, área e função.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ACESSO DOS SINDICATOS ÀS INFORMAÇÕES DOS EMPREGADOS

Por ocasião do recolhimento da contribuição sindical, a empresa, juntamente com as guias de recolhimento, enviará aos Sindicatos, relação dos empregados com os dados exigidos na Portaria nº 3233 de 29/12/83.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa fornecerá ao Sindicato. até 30 (trinta) dias após o seu preenchimento, as informações contidas na RAIS, relativas a todos os seus empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - INFORMAÇÕES DE DOENÇAS PROFISSIONAIS

A EMPRESA informará ao SINTTROCEL e ao METASITA a ocorrência de doenças profissionais em suas áreas, após terem sido as mesmas devidamente caracterizadas pelo INSS e comunicadas à EMPRESA.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A empresa enviará aos *SINDICATOS*, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da CAT para os acidentes CPT, após reconhecidos pelo INSS.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SISTEMA CONFEDERATIVO

A empresa descontará de todos os seus empregados abrangidos pelo presente acordo, sindicalizados ou não, a contribuição do SISTEMA CONFEDERATIVO, correspondente a 1% (um por cento) do salário base do mesmo, mensalmente, devendo serem recolhidas através de guias próprias até o 10° (decimo) dia de cada mês ao SINTTROCEL.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço n°.01/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, baixada pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Carlos Lupi, no que concerne a cobrança da contribuição assistencial pelas entidades sindicais, fica acordado que a empresa que opera nas bases abrangidas neste acordo descontará nos salários dos seus empregados, sindicalizados ou não, do mês de Fevereiro/2012 o percentual de 3% (três por cento) a título de contribuição assistencial, conforme devidamente instituída e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02/02/2012, que contou com ampla participação dos trabalhadores da categoria, e recolherá o montante até o dia 10 de Março de 2012, em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CORONEL FABRICIANO – SINTTROCEL, através de guias próprias que lhe será fornecida pelo mesmo.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Fica garantido ao empregado não sindicalizado o DIREITO DE OPOSIÇÃO, ao desconto das contribuições no seu salário, o qual deverá ser exercido por meio de carta ao Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias após a efetivação deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Deverá o empregado não sindicalizado apresentar a empresa, para que ela se abstenha de efetuar o desconto da contribuição assistencial no seu salário, o comprovante de recebimento, pelo Sindicato Profissional, da carta de oposição.

Parágrafo Segundo - Diante do disposto no art.3°, da Ordem de Serviço nº01/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego, não deverá ser considerada ilegal, pelos órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego, a Cláusula que trata de contribuição assistencial deste instrumento que instituiu o desconto da referida contribuição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES PERIÓDICAS COM MEDICINA/SEGURANCA DO TRABALHO

Realização de reunião entre os representantes dos Sindicatos e do SESMT da empresa, sempre que ocorrerem modificações nas normas do INSS sobre aposentadoria (1.4).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

A empresa se compromete na obrigatoriedade de reservar espaço apropriado para afixação dos avisos do Sindicato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - LEVANTAMENTO DO PPRA

O SINTTROCEL participará efetivamente do levantamento do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), através da indicação de representante conforme NR 9.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - MULTA

Fica estabelecido que a empresa pagará uma multa no valor de 10% (dez por cento) do salário base do empregado, vigente à época, em favor do empregado , pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no presente acordo.

MARLUCIO NEGRO DA SILVA
PRESIDENTE
SIND DOS TRABS EM TRANSP ROD DE CORONEL FABRICIANO

CARLOS JOSE DE VASCONCELOS SILVA
PRESIDENTE
SIND T N I S M M M E M E D P I DE TIM E CEL FABRICIANO

DIMAS ANTUNES BICALHO
GERENTE
LOMAE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA

MITE

